



**PREFEITURA DE
BOTUCATU**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Botucatu, 01 de abril de 2020.

Ilmo. Sr.

Abelardo – MDB

Botucatu-SP

Valdir Gonzalez Paixão Júnior, Secretário Municipal de Educação, vem perante Vossa Excelência, em atenção ao respeitável Requerimento nº127, aprovado em Sessão Ordinária de 27/02/20, que solicitam informações sobre quantas mães que possuem filhos nas creches estão inseridas no mercado de trabalho e reforçando que a Secretaria Municipal de Educação segue os embasamentos legais para acesso de crianças às creches municipais:

Art. 6º da Constituição Federal de 1988, consta o direito à educação no rol dos direitos sociais, com a seguinte redação: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 64 de 2010;

Lei 9394/96, em seu Artigo 3º: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: igualdade de condições para acesso e permanência na escola.”;

Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Artigo 53: “A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.”;

Lei 9394/96, em seu artigo 30º: “A educação infantil será oferecida em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; pré-escola, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade;



**PREFEITURA DE
BOTUCATU**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Estatuto da Criança e do Adolescente (lei nº 8.069/90), artigo 4º, impõe que “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes a efetivação dos direitos referentes (...) à educação.”;

Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social;

A educação infantil é um direito humano e social de todas as crianças até cinco anos de idade, sem distinção alguma decorrente de origem geográfica, caracteres do fenótipo (cor da pele, traços de rosto e cabelo), da etnia, nacionalidade, sexo, de deficiência física ou mental, nível socioeconômico ou classe social. Também não está atrelada à situação trabalhista dos pais, nem ao nível de instrução, religião, opinião política ou orientação sexual.

A educação infantil é um direito de todas as crianças, sem requisito de seleção, considerando que deverá ser assegurada a vaga, em caráter compulsório, para criança com deficiência – Lei 7.853, de 24/10/89

Atenciosamente,

VALDIR GONZALEZ PAIXÃO JÚNIOR

Secretário Municipal de Educação